

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 008/16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAÍBA E O INSTITUTO BRASILCIDADE – IBC TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE REGISTRO DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS E REGISTRO DE GRAVAMES E SOLUÇÕES INTEGRADAS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 09.188.376/0001-46, com sede localizada à Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, CEP 58.058-280, João Pessoa - PB, neste ato representado por seu superintendente, Excelentíssimo Sr. Agamenon Vieira da Silva, portador da cédula de identidade nº. 404.001, 2ª via, SSP/PB, inscrito no CPF sob o N° 076.338.231-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o INSTITUTO BRASILCIDADE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 05.975.054/0001-96, com sede na Alameda Rio Negro, 1030 – 19º Conj. 1901/1903 – Bairro Alphaville, Barueri – SP – CEP: 06.454-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Sérgio Baptista, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade N° 2.547.792 SSP-DP, inscrito no CPF sob o N° 026.665.378-20, doravante denominado simplesmente por **ACORDANTE**, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido mediante cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a implantação, junto ao Departamento de Transito do estado da Paraíba, CONCEDENTE, de um Programa de gestão e segurança nas operações de registros de gravames, onde o foco principal é o registro de gravame, que compreende como principal objetivo colaborar com DETRAN na prevenção de fraudes e na defesa dos direitos da população usuária, promovendo ainda um melhor acompanhamento do processo, atendendo de imediato a resolução 320 do CONTRAN, disponibilizando informações complementares dos contratos de financiamentos de automotores em tempo real, permitindo ainda ao DETRAN gerenciar e ter autonomia sobre o processo de registro de gravame, dando-lhe o acesso de bloquear a operacionalização de uma instituição financeira quando não atender as solicitações de exclusão de gravames, atendendo a instrução normativa de regulação das operações para este fim, além de promover a segurança, rastreamento e monitoramento do registro das operações, assumindo todas as atividades operacionais e administrativas no sentido de autenticidade da informação e apoio.

Oferecer ainda, pacote de Serviços e Sistemas relacionado ao mercado de gravame, que tornem ainda mais segura a concessão de crédito de financiamento a automotores e ao registro de gravames, bem como aumentar a proteção, combatendo fraudes e atuando nos canais de venda (Correspondentes, concessionárias ou revendas de automotores) de financiamentos, bem como registrar o histórico de financiamentos de automotores, seus proprietários e seus agentes de vendas, sem ônus para a Administração.

Compreende também a execução de programa enfatizando a educação no trânsito, através da disponibilização de vídeos educativos no portal (cidadania no trânsito) que será divulgado para acesso.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONCEDENTE** reconhece que o programa e os procedimentos e/ou sistemas a ele relacionados são de propriedade exclusiva de terceiros, cabendo-lhes os direitos intelectuais e/ou autorais. O **CONCEDENTE** compromete-se ainda a interromper a utilização do programa, caso se opere o encerramento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA por qualquer razão.

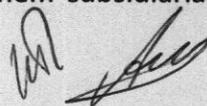
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**§ 1º** - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante proposta do **ACORDANTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- b) Fornecer ao **ACORDANTE** dados e documentos necessários à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, incluindo, dados de gravames registrado no CRLV, cadastro de contratos já existentes, em formato ASCII e/ou em outro formato indicado pelo **ACORDANTE**;
- c) Envidar esforços para que o **ACORDANTE** cumpra o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- e) Publicar no Diário Oficial extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos;
- f) Prestar o apoio necessário ao **ACORDANTE** para que seja alcançado o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em toda sua extensão.

**§ 2º** - São obrigações do **ACORDANTE**:

- a) Executar o objeto pactuado na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- b) Elaborar relatório de atividades, contendo o resultado alcançado com a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços vinculados ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inclusive com a contratação de pessoal necessário ao cumprimento do resultado proposto, não existindo vínculo funcional ou empregatício entre os contratados do **ACORDANTE** e/ou **CONCEDENTE**, que não responderá nem solidária nem subsidiariamente por despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais.



- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, inclusive a contratação de recursos tecnológicos e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) Responsabilização civil e criminal do **ACORDANTE** por uso indevido dos dados compartilhados com o **CONCEDENTE**, conforme art. 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Parágrafo Primeiro-** A **ACORDANTE** coloca à disposição da **CONCEDENTE** todos os seus serviços para gestão e segurança nas operações de registro de gravames, promovendo economicidade, transparência e eficiência sem custos para a **CONCEDENTE**, compreendem ainda um melhor acompanhamento do processo de portabilidade e agilidade e transparência nas operações, além de segurança, rastreamento e monitoramento, assumindo todas as atividades operacionais e administrativas, necessárias a gestão, em particular, o combate a fraudes e a defesa dos direitos da sociedade civil financiadora de automotores.

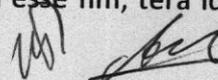
**Parágrafo Segundo** - É objetivo também, oferecer pacote de Serviços e Sistemas, que tornem ainda mais segura a concessão de crédito de financiamento a automotores e ao registro de gravames, bem como aumentar a proteção, combatendo fraudes e atuando nos canais de venda de financiamentos, sejam correspondentes ou agências bancárias, bem como registrar o histórico de financiamentos de automotores, seus proprietários e seus agentes de vendas.

**Parágrafo Terceiro** - Especificamente para o canal correspondente (Concessionárias, revendas e agentes de vendas direta), executar um programa de cadastramento, identificação e acompanhamento do correspondente com as seguintes características: (a). Disponibilizar tecnologia, obrigatória, para a captura de propostas por esse canal, que permita identificar o correspondente, de forma irrefutável, e torná-lo responsável final pela qualidade da proposta. (b) Prover ao financiador do automotor toda informação necessária à correta avaliação da proposta que está recebendo, sua segura identificação e aceitação. Esse pacote de segurança às operações, fora das agências bancárias, deverá conter o que há de mais moderno em tecnologia, especificamente:

**(1) Para o DETRAN** – O sistema fará o acompanhamento do processo de captação de contratos de financiamentos de automotores e disponibilizará as informações de dados contratuais e imagens de documentos além do registro biométrico para que o DETRAN tenha uma maior autenticidade ao registrar o automotor em seu sistema gerando uma senha dinâmica ativa para a instituição financeira validando e certificando o cadastro para que a instituição financeira possa registrar o gravame promovendo a eliminação de fraudes, além de permitir ao DETRAN bloquear (quando ou se necessário) uma instituição financeira quando for solicitada a retirada da exclusão do gravame e não atendido, por motivo de regras obrigatórias, como por exemplo perda total de veículos financiados dentre outras funcionalidades gerenciais.

**(2) Para o correspondente (Concessionárias, revendas e agentes de venda direta)** – sistema móvel para a captura de proposta, tipo “*tablet*”, que permita a identificação biométrica do correspondente, tornando inquestionável a imputação de responsabilidade. Esse dispositivo móvel deverá ainda, registrar as coordenadas de onde está sendo feita a operação, sua data e hora.

**(3) Para o cliente** – O sistema deverá apresentar o contrato completo com todas as cláusulas e condições comerciais, permitir simulação de operações e garantir a inequívoca identificação e aceitação da proposta pelo próprio cliente. A tecnologia mínima para esse fim, terá identificação



biométrica digital e facial, assinatura com caneta digital e captura por foto dos documentos necessários a aprovação da proposta. As especificações técnicas, como criptografia e outras, atenderão às exigidas por uma **Instrução Normativa**, que deverá ser criada para regular o processo.

**Parágrafo Quarto** - Fará parte do processo de segurança uma esteira de avaliação e aprovação das propostas transmitidas, garantindo total aderência às políticas das instituições financeiras.

**Parágrafo Quinto** - Uma equipe profissional, e de competência, será responsável pelo contínuo aprimoramento do sistema, atuando junto a todas as entidades participantes, sejam elas Instituições financeiras, Correspondentes (Concessionárias, revendas e agentes de venda direta), Representantes do órgão público e fornecedores de soluções.

**Parágrafo Sexto** - Toda a infraestrutura tecnológica, de equipamentos e de pessoal exigida para execução dos serviços do programa, é disponibilizada.

**Parágrafo Sétimo** - O modelo do negócio e de funcionalidade não altera a rotina existente de despachantes, cartórios e nem de recebimentos de taxas já cobradas pelo Detran às instituições financeiras em função de contratos de credenciamento ou adesão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e suas alterações, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá desembolso por parte da **CONCEDENTE**, uma vez que para a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA os recursos financeiros necessários serão viabilizados pelas instituições financeiras que aderirem ao programa, habilitadas através de Contrato de Prestação de Serviços, deste que autorizadas pelo o BACEN a operarem no mercado financeiro.

§ 1º - A **ACORDANTE**, atendendo a seus objetivos, com base nos princípios da Administração Pública, legislação complementar e ordinária brasileiras, ficará responsável pela gestão desses recursos financeiros, comprometendo-se a acompanhar o controle eficiente das operações, conforme descrito no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

§ 2º - Em virtude de não haver repasse de recursos públicos pela **CONCEDENTE** para a execução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fica dispensada a menção expressa de dotação orçamentária correspondente.

§ 3º - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não comportará encargo financeiro algum para a Administração Pública **CONCEDENTE**, ficando excluída a necessidade de licitação prévia ou chamamento público.

§ 4º O gestor do programa de gestão e segurança nas operações de registros de gravames também disponibilizará ao DETRAN como forma de contra partida e aumento de arrecadação, uma remuneração equivalente uma UFIRPB do valor cobrado de cada registro de gravame equivalente a 60,00 (sessenta reais), valor vigente, respeitando as tarifas atuais, cobrado às instituições financeiras pela prestação de serviço realizada; desse valor deverão ser deduzidos os impostos devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do programa, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **ACORDANTE** franqueará livre acesso aos gestores; a qualquer tempo, para conhecimento dos atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quando do exercício de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS**

Os relatórios serão disponibilizados por meio do sistema informatizado via acesso por internet.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

O programa propõe dar ênfase a educação no trânsito, disponibilizando vídeos educativos no portal (**Cidadania no trânsito**) que será divulgado para acesso.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais para a implantação e execução do projeto, conforme apresentado no Plano de Trabalho, serão providas com recursos próprios da **ACORDANTE**, captados junto à iniciativa privada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

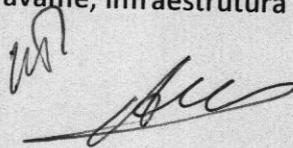
É permitida a subcontratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para o fiel cumprimento do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Fará parte, em anexo a esse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, comunicado informando o nome da empresa, caso exista subcontratação para execução desse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **ACORDANTE**, sem justa motivação e prévia e expressa anuência por parte da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser encerrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez rescindido o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cessará imediatamente todo e qualquer direito dele decorrente, notadamente os direitos de utilização do Programa de Gestão e Segurança nas Operações de registro de gravame, infraestrutura e todos os outros proveitos relacionados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Compartilhamento de dados entre **CONCEDENTE** e **ACORDANTE**, deverá se pautar por grau de absoluta confidencialidade, restringindo-se única e exclusivamente ao objeto desse **ACT**.

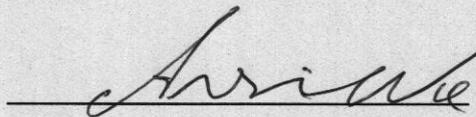
**PARÁGRAFO ÚNICO – A ACORDANTE** responsabiliza-se civil e criminalmente pelo correto uso dos dados compartilhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

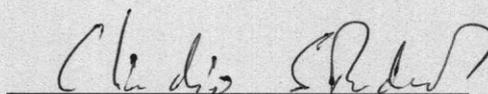
Fica eleito o foro do Estado da Paraíba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

João Pessoa - PB, 04 de agosto de 2016



CONCEDENTE



Instituto Brasilcidade  
ACORDANTE

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_